

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

#### EIXO PRIORITÁRIO 1

Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação

#### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**1.a** Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

**1.a.1** Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

#### DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

- 58.** Infraestruturas de investigação e de inovação (público)
- 60.** Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (*networking*).

#### TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 45.** Investigação Científica e Tecnológica

#### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de maio

DATA DE ABERTURA: 4 junho 2015

DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

## 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria 92/2015, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira 14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 1**. - Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação, **Prioridade de Investimento “1.a**. - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu”, a necessidade de promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I. Importa realçar, que as operações a apoiar, deverão estar alinhadas, com as áreas de intervenção estratégica identificadas pela Estratégia de Especialização Inteligente da RAM (RIS3).

No âmbito do objetivo específico estabelecido “promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.”, assumem um caráter prioritário, as intervenções que contribuam para os seguintes resultados:

- Aumento substancial da intensidade de I&D na RAM;
- Aumento dos projetos de investigação científica de excelência com escala crítica nas áreas de aposta estratégica do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) com potencial de inovação e transferência de conhecimento para a economia;
- Aumento da massa crítica, qualidade e impacto das unidades de IDT+I acreditadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) na RAM e orientadas para os problemas identificados no Plano de Ação para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIDT&I) pela RIS3;
- Aumento do nível de internacionalização do sistema regional de IDT+I, nomeadamente via inserção em programas europeus de I&D e em redes internacionais de conhecimento (aumento do número de participações portuguesas no Horizonte 2020).

Os apoios a conceder no âmbito do Madeira 14-20, visam assegurar a sustentabilidade e estabilidade das principais entidades que compõem o SRDITI, tendo como objetivos operacionais:

- Promover a excelência e a criação de massa crítica em I&D nas áreas identificadas na RIS3;
- Estruturar a gestão de equipamentos e infraestruturas científicas cuja gestão centralizada e partilhada se revista de benefícios e poupanças significativas na otimização dos recursos existentes, bem como na atratividade internacional da RAM nas áreas identificadas pela RIS3;
- Promover a participação de instituições de IDT+I regionais em programas financiados pela UE, em particular, no Horizonte 2020 e na European Research Area (ERA) nas áreas identificadas pela RIS3 apoiando a preparação de propostas e disseminação do conhecimento.

## 2. Beneficiários

- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI);
- Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI).

## 3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015 e são as seguintes:

**Tipologia de Intervenção:** 45. Investigação Científica e Tecnológica

**Ações**, totalmente alinhadas com a RIS3 regional:

- Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, incluídas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência;
- Participação em programas de I&D financiados pela UE: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de projetos de I&D em que participaram.

## 4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria 92/2015.

## 5. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

## 6. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 9.950.000 (nove milhões e novecentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.

## 7. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 1 de junho de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

## 8. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

### 8.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os

critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

## **8.2. Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015.

## **8.3. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º Portaria n.º 92/2015.

## **8.4. Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

## **8.5. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

### **8.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário**

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- f) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

### 8.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
  - Enquadramento geral da operação;
  - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
  - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
  - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) No caso de Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, comprovar que os mesmos estão incluídos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- d) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- e) Apresentar parecer positivo da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ARDITI), com exceção de projetos cuja responsabilidade é da ARDITI, que terá que apresentar um parecer científico externo e independente;
- f) Identificação e apresentação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- g) Apresentação do Parecer ou do respetivo pedido de parecer à entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (InCA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;
- h) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- i) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- j) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- k) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) nº1303/2013 e 17 dezembro;
- l) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- m) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 9. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

## 10. Apuramento do Mérito

### 10.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

#### PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
a) Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização comum comunitário da Prioridade de Investimento "Investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação melhoradas".	20%	0	Não contribui para o Indicador, pois não há acréscimo de investigadores nas infraestruturas de investigação melhoradas.
		10	A operação contribui para um acréscimo até 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas.
		20	A operação contribui para um acréscimo superior a 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas.
b) Contributo para a criação de emprego altamente qualificado.	20%	0	Não contribui para a criação emprego altamente qualificado.
		10	Contribui para a criação de 1 posto de trabalho altamente qualificado.
		20	Contribui para a criação de 2 ou mais postos de trabalho altamente qualificado.
c) Enquadramento nas áreas prioritárias para a RAM	20%	5	Apesar de enquadrada nos domínios da RIS3, não intervém nas áreas prioritárias para a RAM.
		10	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia.
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar.
d) Promoção de parcerias internacionais entre instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial em áreas identificadas na RIS3.	20%	0	Não estabelece qualquer parceria.
		10	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial nas áreas prioritárias para RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia.
		20	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial, nas áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e recursos e Tecnologias do Mar.

e) Complementaridade e sinergias com outros programas de financiamento, regionais, nacionais, europeus ou mundiais.	20%	0	Não existe qualquer complementaridade e sinergia.
		10	Complementaridade das operações com outros programas nacionais e regionais, nomeadamente com a Fundação para a Ciência e Tecnologia.
		20	Complementaridade das operações com outros programas financiados pela UE, em particular, no Horizonte 2020 e na European Research Area (ERA)

## 10.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

## 11. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Publicações científicas (em domínios científicos enquadráveis nas estratégias de especialização inteligente)	N.º

## 12. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Infraestruturas de investigação apoiadas	N.º
N.º de Projetos de I&D apoiados	N.º
Investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação melhoradas	N.º
Novos Investigadores em instituições apoiadas	N.º
Instituições de Investigação que participam em projetos de investigação transnacionais	N.º

### 13. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

### 14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

### 15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

### 16. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,  
Travessa do Cabido, nº16  
9000-715 Funchal  
[idr.srpf@gov-madeira.pt](mailto:idr.srpf@gov-madeira.pt)  
telefone: + 351 291214000

Funchal, 4 de junho de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado



## ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

### INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.01.01.01.E 1.a Nacional

. Designação do indicador . Unidade

**Publicações científicas (em domínios enquadráveis na Estratégia de especialização inteligente)** Nº por área da RIS3 RAM/ano

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às publicações científicas, em revistas de reconhecido mérito, nas áreas enquadráveis na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3). produzidas no âmbito do projeto:

- Bio sustentabilidade;
- Energia, mobilidade e alterações climáticas;
- Qualidade agroalimentar;
- Saúde e bem-estar;
- Sustentabilidade, manutenção e gestão de infraestruturas;
- Tecnologias da informação e comunicação;
- Turismo, Recursos e Tecnologias do Mar.

As publicações deverão ser produzidas no âmbito do projeto, associadas à instituição de acolhimento (instituição que recebe o apoio)

. Metodologia de cálculo

Somatório de publicações por área da RIS3

Valor base: apurado do n.º de publicações da instituição, com base na média/ano dos 2 anos antes da operação

Meta: previsão do n.º de publicações da instituição, com base na média/ano durante a execução da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

## INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. **Código do indicador. Prioridade de investimento** . **Natureza do indicador**  
Código nacional: O.01.01.01.E **1.a** Nacional

. **Designação do indicador** . **Unidade**

**Projetos de I&D apoiados** Nº

### . **Descrição do indicador**

O indicador refere-se às operações de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&D) diretamente apoiadas pelo Madeira 14-20 e cujos projetos visem criar novos conhecimentos (investigação) ou adaptar/aplicar conhecimentos existentes (desenvolvimento). Inclui também projetos que visam desenvolver infraestruturas de apoio à investigação.

### . **Metodologia de cálculo**

Somatório dos projetos de I&D desenvolvidos no âmbito da operação

### . **Fonte de dados**

Beneficiário

### . **Periodicidade de atualização**

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

### . **Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):**

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a um ou mais projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar um ou mais projetos em I&D e também projetos (intervenção) em infraestruturas, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

### . **Outras informações**

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador      . Prioridade de investimento      . Natureza do indicador

Código nacional: O.01.01.02.E      1.a      Nacional

. Designação do indicador      . Unidade

---

**Infraestruturas de Investigação apoiadas**      Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às infraestruturas de investigação públicas ou equiparadas (centro de investigação, centros de tecnologia, laboratórios, centros de investigação das Universidades, etc.) que são intervencionadas com apoio direto do Madeira 14-20

. Metodologia de cálculo

Somatório das infraestruturas intervencionadas no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário. **Periodicidade de atualização**

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. **Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):**

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a uma ou mais intervenções em infraestruturas, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar um ou mais intervenções em infraestruturas e também projetos de investigação científica e tecnológica, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. **Outras informações**

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador . Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.01.01.03.C 1.a Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

---

**Investigadores a trabalhar em infraestruturas de de investigação melhoradas** Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se a postos de trabalho (medido em eti – equivalentes a tempo inteiro) existentes em infraestruturas de investigação, que executam diretamente atividades de I&D e que estão diretamente relacionados com operação (investigadores). Se a operação prevê novos investigadores, estes devem ser contabilizados no indicador.

A operação pode corresponder ou projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&D), ou intervenção em infraestruturas de investigação, ou os dois.

. Metodologia de cálculo

Somatório do n.º de postos de trabalho (investigadores) existentes nas infraestruturas intervencionadas, diretamente relacionados com a operação apoiada

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador. Neste tipo de operação, o indicador representará toda a dotação financeira da operação.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

Uma vez que se trata de postos de trabalho deverá ser possível aferir dos mesmos nos mapas das instituições (mapas de pessoal, balanços sociais, etc)

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a. 1.a Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

---

**Novos investigadores em infraestruturas apoiadas** Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se a novos postos de trabalho (medido em eti – equivalentes a tempo inteiro) que executam diretamente atividades de I&D (investigadores) e que resultam diretamente operação apoiada

A operação pode corresponder a projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&D) ou intervenção em infraestruturas ou os dois.

. Metodologia de cálculo

Somatório do n.º de novos postos de trabalho em atividades de I&D (investigadores), criados diretamente com a execução da operação apoiada

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador. Neste tipo de operação, o indicador representará toda a dotação financeira da operação.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

Uma vez que se trata de postos de trabalho deverá ser possível aferir dos mesmos nos mapas das instituições (mapas de pessoal, balanços sociais, etc)

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a. 1.a Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

---

**Instituições de Investigação que participam em projetos de investigação transnacionais** Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se a instituições regionais, públicas ou equiparadas, que participem em operações de cooperação/parceria na área da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

. Metodologia de cálculo

Somatório do n.º de instituições públicas ou equiparadas que participam em operações de cooperação/parceria apoiadas

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a projetos de parcerias, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar outro tipo de projeto (infraestrutura, I&D sem parcerias), a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.